Fls 06

PARECER Nº 178/2024

Projeto de Lei nº 131/2024

De autoria dos Vereadores Sandro José dos Santos, Pedro Américo de Almeida, João Paulo Fernandes Resende, Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva, Angelino Claudio Pimenta Neto, Osvaldo César da Silva, Oswaldo Alves Barbosa e Renato Gonzaga de Melo, o anexo Projeto de Lei ***Institui o direito a férias e 13º subsídios aos Agentes Políticos do Município.***

A proposta de Lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e 04, e está acompanhada de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, fls. 05.

É o relatório.

PARECER

1

A proposição de Lei em tela objetiva instituir o direito a férias e 13º subsídios aos agentes políticos do Município de Conselheiro Lafaiete.

A partir da Emenda Constitucional nº 19/98, o subsídio dos detentores de mandato eletivo são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, submetida à sanção do Chefe do Poder Executivo em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, ou outro tipo de remuneração.

O legislador constituinte conferiu aos agentes políticos disciplina específica e diferenciada quanto ao seu sistema remuneratório, que deve ser fixado por subsídio, em parcela única, nos termos do disposto no § 4º do artigo 39 da Constituição da República, obedecido o princípio da anterioridade (quanto ao momento de fixação), senão vejamos:

> *"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 07

planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
(...)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

De acordo com o princípio da anterioridade (art. 29, VI da Constituição da República), o subsídio deve ser fixado de uma legislatura para outra, antes do resultado do pleito eleitoral, para fins de observância dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.

Por outro lado, a fixação dos subsídios dos agentes políticos, não deve ser estabelecida ao bel-prazer dos agentes políticos da legislatura anterior, eis que deverá levar em consideração a natureza, o grau de responsabilidade, bem como a complexidade de tais cargos.

No que diz respeito à instituição de 13º subsídio e férias para os agentes políticos o STF, sob a sistemática da repercussão geral, no RE nº 650.898, fixou as seguintes teses no julgamento do dia 01/02/2017, sendo a segunda, pertinente ao tema:

"Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos estados".
"O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 08

Com o julgamento do RE nº 650.898 pelo STF, resta assentado, que a lei local pode conferir aos agentes políticos municipais (do Executivo e do Legislativo) o direito de perceber 13º subsídio e terço constitucional de férias, o que não afrontaria o § 4º do art. 39 da Lei Maior. Da leitura dos votos exarados no RE nº 650.898, no que tange às verbas pertinentes à gratificação natalina e ao terço de férias, os votos que divergiram do entendimento do relator e ensejaram a fixação da tese mencionada entenderam que a interpretação no sentido da impossibilidade de concessão de tais verbas aos agentes políticos atribui ao § 4º do art. 39 da Constituição Federal uma carga acentuadamente interditiva, porém, não tecem pormenores acerca da forma de efetivação destes direitos aos referidos agentes, desde que conste da lei de fixação dos subsídios, respeitado o postulado da anterioridade.

Neste ponto, não é demais trazer a lume, que de acordo com o parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), é nulo o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder.

> *"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*
> *(...)*
> *II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20."*

Nesse ponto, há que se atentar ao fato de que o aumento de despesa ocorre tanto no momento da criação do direito através de lei/ resolução, como no momento do seu efetivo pagamento.

Face ao exposto, nesse momento, não se revela factível a aprovação de lei prevendo o décimo terceiro subsídio e férias aos agentes políticos municipais ainda que com efeitos diferidos para a legislatura de 2025/2028.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: câmara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 09

Ante todo o exposto, o Projeto de Lei ora em análise não se afigura revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, razão pela qual concluímos que a proposta legislativa analisada não deve prosperar.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, I, "d", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

4

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
05 / 12 / 24

Comunicado nº 272/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2024	Altera a Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, criando vagas, e dá outras providências.	Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Erivelton Martins Jayme da Silva, Angelino Cláudio Pimenta Neto, Pedro Américo de Almeida, Eustáquio Cândido da Silva, Renato Gonzaga de Melo e Oswaldo Alves Barbosa
PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2024	Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025 a 2028.	Sandro José dos Santos, Pedro Américo de Almeida, João Paulo Fernandes Resende, Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva, Angelino Claudio Pimenta Neto, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo
PROJETO DE LEI 129/2024	Fixa o subsídio dos Agentes Políticos, tais como: Vice-prefeito, Secretários, para a Legislatura 2025 a 2028.	Sandro José dos Santos, Pedro Américo de Almeida, João Paulo Fernandes Resende, Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva, Angelino Claudio Pimenta

Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.5**

		Neto, Osvaldo César da Silva, Oswaldo Alves Barbosa e Renato Gonzaga de Melo
PROJETO DE LEI 131/2024	Institui o direito a férias e 13º subsídios aos Agentes Políticos do Município.	Sandro José dos Santos, Pedro Américo de Almeida, João Paulo Fernandes Resende, Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva, Angelino Claudio Pimenta Neto, Osvaldo César da Silva, Oswaldo Alves Barbosa e Renato Gonzaga de Melo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681